



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7114 , DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Prorroga prazo estabelecido nos Decretos nºs 6899 e 6900, de 22 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 1995, o prazo estabelecido nos Decretos nºs 6899 e 6900, de 22 de junho de 1995,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de setembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 3395 de dia 08/09/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7114, DE 02 DE SETEMBRO DE 1995

Proteção praxe estabelecida nos
Decretos nºs 6899 e 6900, de
22 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90
(noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 1995, o prazo estabe-
lecido nos decretos nºs 6899 e 6900, de 22 de junho de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de setembro de 1995, 1079 da República.

VÁLDIR MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil